



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00087, de 16 de maio de 2016.

Dispõe sobre o Procedimento de Estudos e de Pesquisas (PEPCN) no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 16 e 18, incisos X e XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 6, de 12 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência, a utilidade e a necessidade de realização de estudos e ou pesquisas pela Corregedoria Nacional para o aperfeiçoamento das suas atividades internas ou para a expedição de recomendações orientadoras ou ainda para a apresentação de propostas de aperfeiçoamento de atividades do Ministério Público brasileiro ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de estudos e ou pesquisas pela Corregedoria Nacional para pedidos de providências sem classificação específica (art. 138 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público),

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar o Procedimento de Estudos e de Pesquisas da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 2.º O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional.

Parágrafo único. Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica.

Art. 3.º O Procedimento de Estudos e de Pesquisas será instaurado por despacho fundamentado do Corregedor Nacional, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

§ 1º O despacho que instaurar o procedimento deverá demonstrar a utilidade do estudo ou da pesquisa, especificando o problema a ser analisado, os objetivos, a metodologia a ser empregada, o cronograma e o prazo para a conclusão dos estudos.

§ 2º Os estudos de dados estatísticos e demais análises poderão contar com colaboradores internos e/ou externos às atividades do Ministério Público.

§ 3º Havendo custos para os trabalhos a serem desenvolvidos, será solicitada a destinação de verbas à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, com a possibilidade de ser pleiteado o apoio a fundos legalmente constituídos, preferencialmente com objeto social convergente às atividades finalísticas do Ministério Público.

§ 4º No despacho que determinar a abertura do procedimento será designado o membro auxiliar que o presidirá, individualmente ou com o auxílio de comissão de membros.

§ 5º O Corregedor Nacional poderá realizar audiências públicas e permitir a manifestação de pessoas ou entidades com representatividade técnica e/ou jurídica quanto ao objeto do estudo ou da pesquisa.

§ 6º Quando o resultado do procedimento gerar alguma medida a ser adotada ou requerida pela Corregedoria Nacional, serão realizados, conjuntamente, estudos de fatos e prognoses para aferir os possíveis efeitos da medida de imediato, a médio e longo prazo.

Art. 4.º O Procedimento de Estudos e de Pesquisas será finalizado com relatório final conclusivo, com as propostas de medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. Acolhidas as propostas constantes no relatório conclusivo, o


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedor Nacional, por decisão fundamentada, adotará as medidas necessárias para providenciar a sua implantação.

Art. 5.º O Procedimento de Estudos e de Pesquisas tramitará na Assessoria de Pareceres e Decisões da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016).

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de maio de 2016.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP
de 17 / 05 / 2016
Pág.: ED 91 CAD ADM P 2/3
Thais de C. e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4





CORREGEDORIA NACIONAL

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria CNMP-CN nº 87 (Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, do dia 17/05/2016, ed. 91, caderno administrativo, pg. 2/3), conforme segue:

Onde se lê:

" Art. 5.º O Procedimento de Estudos e de Pesquisas tramitará na Assessoria de Pareceres e Decisões da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016) ".

Leia-se:

" Art. 5.º O Procedimento de Estudos e de Pesquisas tramitará na Assessoria de Pareceres e Decisões da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X, do Anexo II da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016) ".

Publique-se; registre-se; comunique-se.

Brasília, 17 de maio de 2016.

Assinado digitalmente
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP
de 18 / 05 / 2016
Pág.: ED. 92, CAD. ADM, P. 1

Thais de Cruz e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4